

REGULAMENTO DA CAMPANHA: BANCOS PONTOS EXTRAS – FEVEREIRO DE 2023

1. Realizadora da Campanha

1.1. A Campanha “**BANCOS PONTOS EXTRAS – FEVEREIRO DE 2023**”, simplesmente “Campanha”, é realizada pela **TAM Linhas Aéreas S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.012.862/0001-60, simplesmente “**LATAM**”, e **PRISMAH FIDELIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.549.589/0001-11, simplesmente “**PRISMAH**”, em conjunto **LATAM** e **PRISMAH** denominadas “**Promotoras**”.

2. Clientes

2.1. A participação nesta Campanha será voluntária e gratuita, disponíveis aos clientes maiores de 18 anos, residentes e domiciliados em território nacional, e que sejam titulares de contas cadastradas no Programa LATAM Pass (“Clientes”).

3. Mecânica da Campanha

3.1. A Campanha consiste na concessão de **20% (vinte por cento) de Pontos Extras** para os Clientes que transferirem pontos das Instituições Financeiras parcerias para o Programa LATAM Pass, no período de 23 de fevereiro a 27 de fevereiro de 2023. **São elegíveis a esta Campanha os pontos provenientes dos Cartões da Caixa Econômica Federal, C6 BANK, COOPERA, Banco do Nordeste, BRBCARD, Banpará, Banco Banrisul, Banestes, Banco BV, Banco Mercantil, Banco Panamericano, Banco Safra, Unicred, Sicredi, Uniprime, Zaffari Card & Bourbon Card, Porto Seguro, Unicred do Brasil.**

3.1.1. Clientes que possuírem Clube LATAM Pass terão direito a um adicional de 10% (dez por cento) de Pontos Extras sobre os pontos transferidos.

3.2. A Campanha possui um limite de bonificação de 300.000 (trezentos mil) Pontos Extras LATAM Pass por CPF participante. Caso este limite seja ultrapassado, as Promotoras poderão realizar o estorno da bonificação que exceder os 300.000 (trezentos mil) Pontos Extras LATAM Pass, bem como vedar por meio de seus sistemas, parcial ou completamente, qualquer solicitação de transferência de pontos em montante superior ao então mencionado.

3.2.1. O estorno da bonificação de Pontos Extras LATAM Pass, que excederem o limite estabelecido, ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis, da conta LATAM Pass do participante, mantendo, todavia, o acúmulo de pontos sem a aplicação da bonificação.

3.3. Os Pontos transferidos e/ou acumulados e os Pontos Extras nesta Campanha terão validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de crédito dos pontos na conta do Cliente.

3.4. Para participar da Campanha, o Cliente deverá, **antes da solicitação da transferência de pontos**, acessar o site https://latampass.latam.com/pt_br/promocao/bancos-pontos-extras e/ou outros canais de comunicação divulgados na comunicação da Campanha e clicar no ícone da Campanha para realizar o cadastro e a aceitação do regulamento para que os pontos transferidos e acumulados sejam bonificados.

3.4.1. Os Clientes que não efetuarem o cadastro e a aceitação do regulamento da Campanha antes da transferência dos pontos, não serão elegíveis.

3.4.2. Ao efetuar o cadastro e aceitar o regulamento da Campanha, o Cliente receberá uma mensagem de confirmação na mesma tela de cadastramento e aceitação da Campanha.

3.4.3. As Promotoras não serão responsáveis por eventual incorreção no momento do cadastro na Campanha.

3.5. Os Pontos Extras LATAM Pass e a extensão da validade dos pontos serão creditados **em até 30 dias corridos, contados a partir do encerramento da Campanha.**

3.6. Esta Campanha não é cumulativa com nenhuma outra campanha vigente no Programa LATAM Pass, assim como não é cumulativa com os Pontos extras dos planos do Clube LATAM Pass, sendo que, havendo duas ou mais campanhas ativas de Pontos extras, será válida a Campanha escolhida pelo Cliente. Uma vez que o cliente opte por participar de uma de nossas campanhas, ele receberá os pontos extras de acordo com a mecânica da campanha em que se cadastrou, durante os dias de campanha o cliente não receberá os pontos extras dos planos do Clube LATAM Pass em suas transferências.

3.7. Esta Campanha não implicará em qualquer tipo de sorteio, vale-brinde, ou operação assemelhada, independe de qualquer modalidade de sorte e não está subordinado à aquisição de qualquer produto ou serviço, ou pagamento adicional por parte dos Clientes, não estando sujeita a qualquer tipo de autorização prévia, em conformidade com a legislação vigente (inciso II do artigo 3º da Lei nº 5.768/71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951/72).

4. Disposições gerais

4.1. No ato do cadastro na Campanha os Clientes deverão declarar que leram e concordaram com o regulamento da Campanha.

4.2. As Promotoras não serão responsáveis por falhas de comunicação de dados ou quaisquer outros problemas relacionados a provedores e servidores de Internet e de e-mail. As Promotoras recomendam que o Cliente efetue a impressão/guarda da tela de confirmação de sua participação na Campanha.

4.3. Para verificar as condições de acúmulo e transferências de Pontos, entre em contato com a Central de Atendimento do respectivo parceiro.

4.4. Na hipótese de verificação de fraude, tentativa de fraude ou abuso, ou ainda de utilização de qualquer meio eletrônico, informático, digital, robótico, repetitivo, automático, mecânico e/ou análogo com intuito deliberado de reprodução automática e/ou repetitiva de aquisições dos Pontos, será **anulada a operação**, ainda que nem todas as operações tenham resultado do uso de tais meios e/ou sido realizadas com tal finalidade.

4.5. As Promotoras se reservam o direito de adiar, alterar, cancelar ou prorrogar a Campanha, comprometendo-se a divulgar na página da Campanha quaisquer das mencionadas alterações.

4.6. A participação nesta Campanha não gerará ao Cliente e/ou contemplado nenhum outro direito ou vantagem que não estejam expressamente previstos neste regulamento.